Lei 2363/2003

"Concede Subvenções e Contribuições e contém outras providências"

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES legais APROVOU, e eu, Prefeito Municipal de Manhuaçu, ***SANCIONO*** *e* ***PROMULGO*** *a seguinte Lei:*

ARTIGO 1º) *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e contribuições, no total de até R$ 3.000,00 (três mil reais) por mês, através da seguinte dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:*

2.10.0.08.244.0035.2168 – 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais R$ 3.000,00

Subvenção ao ***HOSPITAL CÉSAR LEITE***

TOTAL ***R$ 36.000,00***

ARTIGO 2º) *Para atender ao disposto no artigo acima, deverá ser utilizado como recurso, o abaixo descriminado nos termos do Art. 43, parágrafo 1º da Lei Federal 4.320/64:*

2.08.1.04.122.0052.2110 – 3.1.90.04 – Ficha 511	***R$ 21.000,00***
2.11.0.04.122.0052.2155 –3.1.90.11 – Ficha 721	***R$ 10.000,00***
2.10.2.08.243.0029.2152- 3.1.90.30 – Ficha 706	***R$ 5.000,00***
	R$ 36.000,00

ARTIGO 3º) *Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2003.*

Manhuaçu (MG), 11 de março de 2003.

Mário Assad
Prefeito Municipal